



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0356

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Executiva
Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Nos termos do art. 106, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, solicito a prorrogação da vigência do Contrato de n.º 002/2024, referente ao Processo administrativo de n.º 013/2024 – Dispensa de Licitação de n.º 006/2024, celebrado com a empresa **56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.218.153/0001-64, cuja vigência se encerrará em 30 de agosto de 2025.

A prorrogação do contrato para prestação de serviços gerais de limpeza justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não contar com quadro próprio de servidores ou cargos comissionados para essa função. A manutenção contínua e qualificada das instalações, tanto internas quanto externas, é fundamental para preservar a higienização, a segurança e a organização do ambiente de trabalho, garantindo boas condições de uso a todos que frequentam a Casa de Leis. Além de assegurar a conservação do patrimônio público, a terceirização desses serviços permite otimizar a gestão administrativa, liberando a equipe interna para dedicar-se às funções institucionais, com melhor aproveitamento dos recursos e maior eficiência na prestação do serviço público legislativo.

Diante do exposto, encaminho a presente solicitação para análise e manifestação da Presidência quanto à prorrogação contratual, conforme previsão legal.

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Calixto

Luiz Gustavo Calixto
Fiscal de Contrato/Portaria nº 017/2025

Recebi em 11 / 08 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0357

DESPACHO

Em atenção à solicitação de prorrogação contratual apresentada, defiro o pedido de prorrogação da vigência do Contrato n° 002/2024, relativo ao Processo Administrativo n° 013/2024 – Dispensa de Licitação n° 006/2024, firmado com a empresa **56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA, inscrita no CNPJ sob n.º 56.218.153/0001-64**, com fundamento no art. 106, §1º, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, e eventuais reajustes contratuais serão procedidos por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 e conforme Cláusula Terceira do Contrato.

Considerando a essencialidade dos serviços prestados — especialmente no que tange à **prestação de serviços gerais de limpeza** —, entendo ser justificada e necessária a continuidade do contrato para garantir a eficiência administrativa e o pleno funcionamento das atividades legislativas.

Diante disso, designo o servidor Alexsander Martendal, nomeado por meio da Portaria n.º 07/2012, para que providencie a juntada dos documentos pertinentes à formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas atualizadas da contratada.

Ato contínuo, determino o encaminhamento dos autos ao setor Contábil e ao setor Jurídico, para que sejam emitidos os respectivos pareceres técnico e jurídico, indispensáveis à formalização da prorrogação contratual, conforme preconiza a legislação aplicável.

Após a juntada dos pareceres, retornem os autos para deliberação final.

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR

Observação (uso interno da Administração):

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Recebi em: 11 / 08 / 2025

Servidor Responsável – Alexsander Martendal



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0358

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que conferi e constam nos autos os seguintes documentos da empresa **56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.218.153/0001-64:

1. Certidão negativa municipal.
2. Certidão negativa estadual.
3. Certidão negativa federal-INSS.
4. Certidão de regularidade do FGTS.
5. Certidão negativas de débitos trabalhistas.

Nada mais havendo a certificar, firmo o presente.

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.


Alexsander Martendal
Agente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria de Administração e Planejamento

0359
Data: 11/08/2025 16h35min

Número 1842 Validade 10/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA CNPJ: 56218153000164

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 12125 - 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA
Endereço: Rua CARLOS ROTTA, 108 - Bairro SAO MIGUEL - Compl. CASA - CEP 84.660-000

Código de Controle

CWF5RQVX2FIUYGE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>

General Carneiro (PR), 11 de Agosto de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0360

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037475847-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **56.218.153/0001-64**

Nome: **56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA
CNPJ: 56.218.153/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:32 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **7BE3.93CE.170B.97AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.218.153/0001-64
Razão Social: 56218153000164 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA
Endereço: RUA CARLOS ROTTA 108 / SÃO MIGUEL / GENERAL CARNEIRO / PR / 84660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

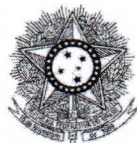
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081104286293731420

Informação obtida em 11/08/2025 16:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.218.153/0001-64

Certidão nº: 46375277/2025

Expedição: 11/08/2025, às 16:42:52

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.218.153/0001-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0364

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na presente data encaminhei os autos referentes ao pedido de prorrogação do **Contrato de n.º 002/2024, referente ao Processo administrativo de n.º 013/2024 - Dispensa de Licitação de n.º 006/2024, ao Setor Contábil** desta Casa Legislativa, em conformidade com as determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Executiva, conforme despacho datado de 11/08/2025.

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.


Alexsander Martendal
Agente Administrativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0365

Pág. 1

PARECER CONTÁBIL

AO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Objeto: Aditivo ao Contrato nº 002/2024 onde o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.

Senhor(a):

Conforme solicitação informo a existência de Recursos Orçamentários no exercício de 2024, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto acima, conforme quadro abaixo.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/Atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Saldo atual: R\$ 94.185,18

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Parecer.

General Carneiro, 11 de agosto de 2025.

ANA PAULA BENDLIN
HEIL:03291624971

Assinado de forma digital por ANA
PAULA BENDLIN
HEIL:03291624971
Dados: 2025.08.11 16:43:02 -03'00'

Ana Paula Bendlin Heil

Contadora

CRC n.º PR-056894/O-1



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0366

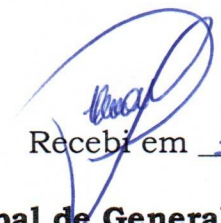
CERTIDÃO

Encaminho à apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Executiva os autos referentes à prorrogação do **Contrato de n.º 002/2024, referente ao Processo administrativo de n.º 013/2024 – Dispensa de Licitação de n.º 006/2024**, acompanhados da documentação necessária à formalização do processo administrativo, incluindo as certidões negativas atualizadas da contratada e o parecer técnico do Setor Contábil.

Nada mais havendo a relatar, renovo protestos de elevada consideração.

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.


Alexsander Martendal
Agente Administrativo


Recebi em

11 / 08 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0367

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o pedido formalizado pelo servidor Luiz Gustavo Calixto, referente à prorrogação da vigência do Contrato n° 002/2024, celebrado com a empresa **56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.218.153/0001-64, cujo objeto é a prestação dos serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, os quais são indispensáveis para o funcionamento regular desta Casa Legislativa.

Considerando que o referido contrato, vinculado ao **Contrato de n.º 002/2024, referente ao Processo administrativo de n.º 013/2024 – Dispensa de Licitação de n.º 006/2024**, tem vigência atual até 30 de agosto de 2025, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

DETERMINO a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107, da Lei n° 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, pelas razões a seguir expostas:

1. Fundamentação Legal e Contratual

A Lei n° 14.133/2021, em seu art. 107, autoriza a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração. O contrato em questão prevê expressamente a possibilidade de prorrogação em sua Cláusula Quinta.

2. Manutenção das Condições Contratuais



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0368

Após os procedimentos administrativos competentes, verificou-se que a empresa contratada mantém sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

3. Aceite da Contratada e Vantagens para a Administração

A empresa contratada manifestou concordância com a prorrogação da prestação dos serviços, permanecendo a execução contratual nas mesmas condições técnicas e operacionais. O valor mensal, no entanto, será reajustado por meio de apostilamento, conforme previsto contratualmente e em observância à legislação vigente, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ressalta-se que, ainda assim, a prorrogação representa vantagem financeira e administrativa para a Administração, uma vez que evita os custos e a morosidade decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório para a contratação de serviços que já vêm sendo prestados de forma satisfatória e contínua.

4. Aspectos Técnicos e Administrativos da Prorrogação

A prorrogação contratual atende aos seguintes critérios:

- a) O contrato refere-se à prestação de serviços contínuos essenciais;
- b) A medida visa a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
- c) A prorrogação está dentro do prazo legal de 60 meses, conforme o art. 106, §1º, II da Lei nº 14.133/2021;
- d) Há um interesse público devidamente justificado, especialmente para garantir a continuidade dos serviços gerais de limpeza.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0369

e) A empresa contratada aceita formalizar a prorrogação mediante Termo Aditivo, conforme previsto no contrato original.

Diante do exposto, e em observância ao princípio da economicidade e ao interesse público, encontra-se devidamente justificada a prorrogação do Contrato nº 002/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Tendo em vista os princípios da eficiência e da transparência na administração pública, encaminho anexa, a minuta do termo aditivo, que contém as informações pertinentes à prorrogação.

Por fim, determino a adoção das providências necessárias à formalização da prorrogação por meio de Termo Aditivo, junto à empresa.

General Carneiro/PR, 12 de agosto de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR

Observação (para uso da Administração):

Encaminhe-se ao servidor designado para as providências cabíveis.

Recebi em: 12/08/2025
Servidor Responsável – Alexsander Martendal



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0370

MINUTA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2024

ADITIVO N.º 003/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na rua Santos Dumont, nº 337, Praça Quindrade Gaiovicz, centro, no município de General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, doravante denominada CONTRATANTE e 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.218.153/0001-64, com sede administrativa na Rua 11R Carlos Rotta, nº 108, Bairro São Miguel, município de General Carneiro/PR, neste ato representada por **ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº 847.090.579-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024, firmado em 30 de agosto de 2024, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2024, celebrado para a prestação dos serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, os quais são indispensáveis para o funcionamento regular desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2025, passando seu termo final para 30 de agosto de 2026, conforme justificado pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0371

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Eventual reajuste de valores será realizado por meio de apostilamento, conforme o índice e a periodicidade previstos no contrato original, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2024 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

General Carneiro/PR, XXX de XXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR
PROMITENTE CONTRATANTE

56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA
PROMITENTE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0372

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na presente data, em conformidade com as determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Executiva, encaminhei **ao Departamento Jurídico** os autos referentes à prorrogação do **Contrato de n.º 002/2024, referente ao Processo administrativo de n.º 013/2024 – Dispensa de Licitação de n.º 006/2024**, conforme determinado no despacho datado de 11/08/2025.

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.


Alexsander Martendal
Agente Administrativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0373

Parecer Jurídico ao Processo n.º 013/2024 – dispensa de licitação 005/2024 – Termo Aditivo n.º 003/2025 ao contrato 002/2024

Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 002/2024 firmado originalmente entre as partes e com vigência até 30/08/2025, para a prestação serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Primeiro Aditivo (n.º 001) ao Contrato 002/2024, firmado entre a Câmara Municipal de General Carneiro e a empresa ROZELI DE FÁTIMA BARBOSA DE PAULA, para a prestação de serviços de limpeza da Câmara Municipal.

O ajuste foi celebrado em 30/08/2024, com valor inicial de R\$ 17.388,00 anuais (correspondentes a R\$ 1.449,00 mensais). Encontra-se disponível no site da Câmara Municipal o contrato original a ser aditivado, e a presente minuta veio instruída com a Justificação quanto à prorrogação proposta, Declaração de existência de recursos orçamentários, e das certidões negativas necessárias à habilitação do contratado.

Com relação à prorrogação dos Contratos Administrativos, dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

...

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

...

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0374

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, verifica-se no caso em tela, que a exigência jurídico-formal a autorizar *Latu Sensu* a prorrogação, é a previsão de tal possibilidade no edital do procedimento de compra, a manutenção de vantajosidade para a administração pública, a manutenção da regularidade fiscal e a existência de recursos orçamentários.

Presente a previsão contratual e conformada aos limites da Lei 14.133/2021, consta dos autos as demais exigências, a saber: Justificativa e Autorização Prévia, além dos requisitos processuais: Requisição e Parecer Contábil quanto à existência de recursos orçamentários.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à verificação da adequação da situação fática à lei, e não permite a análise do mérito do ato administrativo, ou da adequação do preço do serviço, ou da oportunidade e conveniência da alteração qualitativa do contrato ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa, circunscrevendo-se o presente parecer a análise jurídico-formal da minuta do termo aditivo e da análise da existência ou não das demais formalidades procedimentais exigidas pela Lei 14.133/2021

Assim, havendo adequação da minuta do termo aditivo à previsão contratual e legal, e presentes os requisitos procedimentais retro expostos, o parecer é que, a alteração do contrato pretendida, *Latu Sensu*, reúne condições de legalidade.. Quanto ao mérito, oportunidade e conveniência, deverá o presente processo ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara, para decisão, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0375

Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 11 de Agosto de 2025.

MARCELO DALTON DALMOLIN

OAB n.º 59.646

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

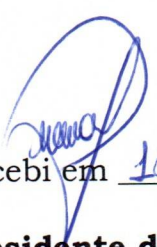
0376

ENCAMINHAMENTO PARA DELIBERAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico, encaminho os autos referentes à prorrogação do Contrato nº 002/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 013/2024 – Dispensa de Licitação nº 006/2024, para a apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Executiva, visando à posterior formalização da prorrogação pretendida.

General Carneiro/PR, 12 de agosto de 2025.


Alexsander Martendal
Agente Administrativo


Recebi em 12 / 08 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0377

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2024

ADITIVO N.º 003/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na rua Santos Dumont, nº 337, Praça Quindrade Gaiovicz, centro, no município de General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, doravante denominada CONTRATANTE e 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.218.153/0001-64, com sede administrativa na Rua 11R Carlos Rotta, n.º 108, Bairro São Miguel, município de General Carneiro/PR, neste ato representada por **ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº 847.090.579-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024, firmado em 30 de agosto de 2024, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2024, celebrado para a prestação dos serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, os quais são indispensáveis para o funcionamento regular desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de agosto de 2025, passando seu termo final para 30 de agosto de 2026, conforme justificado pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

Rozeli de F. B. de Paula



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0378

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Eventual reajuste de valores será realizado por meio de apostilamento, conforme o índice e a periodicidade previstos no contrato original, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2024 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

General Carneiro/PR, 12 de agosto de 2025.

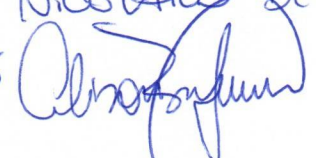

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR
PROMITENTE CONTRATANTE

Rozeli de F. B. de Paula

56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA
PROMITENTE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Luiz Gustavo Calixto
CPF: 092.052.129 - 03

ALISON BRUNO NICOLAI DE JESUS
CPF: 104.835.289-78 



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0379

ADITIVO N.º 003/2025

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 002/2024

CONTRATO: N.º 002/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: 56.218.153 ROZELI DE FATIMA BARBOSA DE PAULA

CNPJ: 56.218.153/0001-64

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO - VIGÊNCIA POR 12 MESES.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 107, da LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Dotação Orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 94.185,18

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.08.2026

DATA DA ASSINATURA: 12.08.2025

General Carneiro/PR, 12 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO N.º 003/2025

ADITIVO N.º 003/2025
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
N.º 002/2024
CONTRATO: N.º 002/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO/PR

CONTRATADA: 56.218.153 ROZELI DE FATIMA
BARBOSA DE PAULA
CNPJ: 56.218.153/0001-64

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO - VIGÊNCIA POR
12 MESES.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 107, da LEI FEDERAL N.º
14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.
Dotação Orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Elemento: 3.3.90.39
Saldo atual: R\$ 94.185,18

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.08.2026

DATA DA ASSINATURA: 12.08.2025

General Carneiro/PR, 12 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador: F14FAB40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/08/2025. Edição 3340
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>